ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1103
de 07 de dezembro de 1994

FIXA NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do Município atendendo necessidade de serviço, além do transporte, serão pagas diárias fixadas nos seguintes valores:

I - **NO ESTADO ..... R$ 80,00** (oitenta reais)

II - **FORA DO ESTADO .... R$ 140,00** (cento e quarenta reais)

III - **FORA DO PAÍS ..... R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais)

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de **50%** (cinquenta por cento) dos valores constantes nos incisos **I** e **II.**

Art. 2º - As diárias referidas na presente Lei, serão reajustadas no mesmo índice do percentual do aumento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1013 de 17 de agosto de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a contar de **1º de dezembro de 1994.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de dezembro de 1994.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe do Gabinete